

PARECER JURÍDICO N. 114 /2014

Herval D'Oeste, 01 de dezembro de 2014.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do PL 083/2014 PP 036/2014

AUTOR DA CONSULTA: Gerência de Licitações

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de impugnação à descrição do item 48 do anexo I do edital, em que busca a retificação da descrição, para que seja o produto registrado na ANVISA e a medida para diluição do produto seja por litro e não em 2 litros.

É o relatório.

ANÁLISE

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que a descrição é clara ao exigir a diluição em 2 litros, encontrando-se na própria descrição a "*apresentação de laudos que comprovem: estabilidade das enzimas durante o prazo de validade do produto, estabilidade do sistema conservante, biodegradabilidade, corrosividade em metais. Os laudos devem ser de laboratórios externos. Cotação e entrega solução concentrada. O produto deve ser notificado na ANVISA*".

Portanto, não há interesse de agir com relação aos laudos da ANVISA uma vez que exigidas no edital e desarrazoada a exigência perquirida para que a diluição se dê em litro e não em quantidades de 2 (dois) litros.

É o parecer.

DISPOSITIVO

Ante tais fatos, opina-se pela improcedência da impugnação e pelo prosseguimento do certame.

Herval D'Oeste-SC, 01 de dezembro de 2014.


Carlos Alberto Brustolin
Assessor Jurídico
OAB/SC 19433